



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

## LEI MUNICIPAL N.º 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Serra do Ramalho, Bahia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de junho de 2018 a dezembro de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ: 16.417.784/0001-98

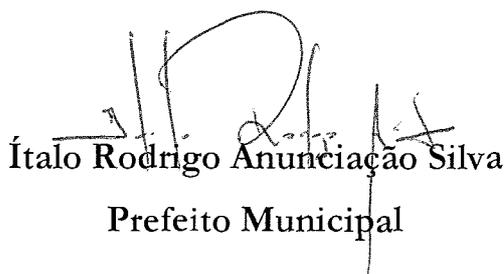
**Art. 3º** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 22 de dezembro de 2020.

  
Ítalo Rodrigo Anunciação Silva  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

**LEI MUNICIPAL N.º 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Serra do Ramalho, Bahia, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de junho de 2018 a dezembro de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento) ao mês ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimas por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 22 de dezembro de 2020.

**Ítalo Rodrigo Anuniação Silva**

**Prefeito Municipal**

